



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023

Pregão nº 040/2023

Processo nº 2023-3ZBB5

ID CIDADES/TCE-ES Nº2023.500E0600012.02.0036

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória, ES, CEP 29.017-160, representada legalmente pelo seu Subsecretário para Assuntos Administrativos, **SR. CARLOS LUIZ TESCH XAVIER**, portador do RG nº 425844-ES e CPF nº 623.102.247-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob nº. 040/2023, para aquisição de **CAMINHÃO TRUCK COM PRANCHA, RESOLVE** registrar o preço da empresa **AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 01.266.272/0001-09, sediada à Rodovia BR 101 Norte, Km 265 – Carapina – Serra/ES, CEP 29.176-798, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, inscrito no CPF Nº 962.217.207-53 e RG Nº 785.866-SSP/ES, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços do Caminhão especificado no Anexo I do Edital.

1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Especificação;
- b) O Edital e todos os seus Anexos;
- c) A Proposta Comercial da Contratada.

2- DO PREÇO

2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3- DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.2 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.3 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.4 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.5 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.6 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.1.7 cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

4.1.8o cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.2 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.4 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratante pagará à Contratada, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

6- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade do caminhão adquirido.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8- DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER O CONTRATO

8.1 A emissão do Contrato de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 Quando houver necessidade de aquisição do caminhão por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber o contrato de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 Se o fornecedor se recusar a receber o Contrato de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

9.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo **máximo de 90 (noventa) dias** após o início da vigência do Contrato.

9.2 - Após a assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato com a Gerência de Patrimônio da SEAG, pelo telefone (27) 3636-3664, para solicitar autorização e agendar a respectiva data do fornecimento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

9.3 - A Administração designará servidor ou comissão de, no mínimo, três membros, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993, para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1-Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2-Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e Consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4-Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5-No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6-O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10- DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 O Caminhão, objeto deste Registro de Preços terá garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do mesmo.

11- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 Compete à Contratada:

- a) entregar os caminhões de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) **entregar os caminhões com os tacógrafos certificados/aferidos pelo Inmetro;**
- c) **entregar os caminhões devidamente licenciados e emplacados em nome da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG;**
- d) **entregar os caminhões, por ocasião da 'Entrega Técnica', com combustível suficiente que garanta a sua chegada até o posto de abastecimento mais próximo, em volume compatível com o adequado**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

funcionamento dos componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos, devendo garantir, também, que o combustível esteja isento de contaminação, sob pena de responsabilidade civil e administrativa pelos danos decorrentes;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da SEAG;

f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

g) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

e) Na hipótese de Organização classificada pela SEAG no Programa Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar – FUNSAF (Lei Estadual nº 10.297/2004), fica o fornecedor obrigado a atender diretamente a referida entidade nas mesmas condições previstas no presente instrumento, quando devidamente oficiado pela SEAG

11.2 - Compete à Contratante:

a) efetuar o pagamento após a entrega dos caminhões, em caso de aceitabilidade;

b) definir os locais para entrega;

c) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos caminhões.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

12.2-A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

12.3-As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.3.1-Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.3.2-Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.3.3-Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

12.4-As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.5 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.6 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.8 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1- Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2- Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3- Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4- Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5- Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução será acompanhada pelo(a) Servidor da SEAG, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SEAG

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Documento assinado eletronicamente – via acesso cidadão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

ANEXO “A” DA ARP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 034/2023, celebrada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA** e a empresa **AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados por lote/Item, em face à realização do Pregão nº 040/2023.

LOTE ÚNICO

VEÍCULO	Quantidade mínima	Quantidade máxima
Caminhão truck com prancha: caminhão -veículo novo, 0 km; ano/modelo atual; modelo truck; cor branca; com ar condicionado; freio com sistema ABS; freio com sistema ABS, freio motor, direção hidráulica; com roda e pneu sobressalente; motor a diesel; potência de 255 CV; PBT homologado de 23.000 kg; com sistema de redução; tacógrafo homologado pelo Inmetro; protetor de cárter e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por Lei; carroceria prancha: nova; comprimento de 8,5 metros, sendo que 7,2 metros devem estar sobre o chassi do caminhão; largura de 2,6 metros; a porção final da prancha, com 1,0 metro, deve ser inclinada, de forma a facilitar o carregamento de máquinas de construção (escavadeira hidráulica, retroescavadeira, pá carregadeira, rolo compactador, entre outras); assoalho em pranchões de madeira instaladas no sentido longitudinal, sendo que a madeira deve ser resistente ao ataque de organismos xilófagos e intempéries climáticos, além de densidade e resistência mecânica suficientes para resistir as cargas incidentes provenientes do carregamento e transporte de máquinas de construção; disposta de rampa traseira com acionamento hidráulico para permitir o carregamento de máquinas rodoviárias, além de resistência compatível com os esforços que será submetida durante o carregamento, de acordo com a capacidade de carga do caminhão.	01	11

VALOR UNITÁRIO DO LOTE R\$ 578.800,00 (Quinhentos e setenta e oito mil e oitocentos Reais);

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 6.366.800,00 (Seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil e oitocentos Reais).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

DEMAIS CONDIÇÕES

1 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

1.1-O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

1.2-A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

1.3-Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente.

1.4-Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido.

1.5-Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

2 – RECURSO FEDERAL

2.1 - Quando forem utilizados recursos de Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal, os objetos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, através de simples conferência física por Servidor da SEAG designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, verificação essa realizada por responsável designado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em prazo definido por essa Instituição Financeira Oficial Federal.

OBS: Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

2.2 - O pagamento ao fornecedor será realizado após a aceitação definitiva dos equipamentos, ou seja, após a verificação e aceitação realizada por responsável devidamente designado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

CIDADÃO

assinado em 01/06/2023 15:44:46 -03:00

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SUBADM - SEAG - GOVES

assinado em 01/06/2023 10:28:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/06/2023 15:44:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IARA JULIÃO LOPES (MEMBRO (COMISSAO GESTORA ATAS DE REGISTRO DE PRECOS - SEAG) - SEAG - SEAG - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-G509D3>

Vitória (ES), sexta-feira, 02 de Junho de 2023.

11

Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, estando o edital disponível no endereço www.compras.es.gov.br.

Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no sistema SIGA, conforme instruções contidas no endereço: www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores.

Contato: 4pregao@sejus.es.gov.br / (27)3636-5820.

Marco Aurélio Toniato
Pregoeiro - 4ª EP/ SEJUS
Protocolo 1099306

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº042/2023

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Processo Nº: 2022-C3XHR

ID CidadES/TCE-ES
nº 2023.500E0600023.02.0025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE GRÁFICA RÁPIDA, para atender as demandas desta Secretaria de Estado da Justiça.

Empresa vencedora: LUXOR COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA

Valor global do lote único: R\$ 348.486,20

O referido lote foi devidamente homologado pela Autoridade Competente em 31/05/2023.
Contato: e-mail: 2pregao@sejus.es.gov.br ou pelo **Tel.:** (27) 3636-5820, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 17 horas.

Vitória, 01 de junho de 2023

Luciana Costa Zani Calegario
Pregoeira-2ª EP/SEJUS
Protocolo 1098542

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

Órgão: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Processo Nº 2022-C425W

ID CidadES/TCE-ES
nº 2023.500E0600023.01.0003

Objeto: Aquisição de Suprimentos Elétricos.

A **SEJUS**, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público, a **REVOGAÇÃO** da licitação supracitada por razões de interesse público.

Contato: 2pregao@sejus.es.gov.br (27) 3636-5820.

Vitória, 01 de junho de 2023.
Luciana Costa Zani Calegario
Pregoeira-2ª EP/SEJUS
Protocolo 1099072

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

LICITAÇÃO DESERTA

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG torna público que foi **DESERTO** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto: Aquisição de Mudanças de Lúpulo
Pregão Eletrônico: nº 044/2023.
Processo: nº 2022-CNPHQ

Vitória, 01 de junho de 2023
Daniella Gonçalves D. Velten
Pregoeira da Comissão Permanente de Pregão Eletrônico - SEAG
Protocolo 1099129

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP Nº 034/2023

ORGÃO: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.
CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

Processo Licitatório: 2023-3ZBB5

EDITAL: Pregão Eletrônico nº 040/2023.

ID CIDADES/TCE-ES
Nº2023.500E0600012.02.0036

LOTE ÚNICO

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de 11 (onze) Caminhões Truck com Prancha.

EMPRESA: AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

CNPJ: 01.266.272/0001-09

Lote único

Valor Global: R\$ 6.366.800,00

Valor Unitário: R\$ 578.800,00

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados do dia posterior à sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

A íntegra da Ata de Registro de Preços, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

Responsável pela assinatura: CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

CARGO: Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 1099389

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 11/2023

Órgão/Entidade: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf.
Processo Nº: 2023-226TJ

ID Cidades/TCEES: 2023.500E0100012.01.0011

Objeto: contratação de serviços de Imunização e Controle de Pragas Urbanas: desinsetização, desratização e descupinização.

Valor Máximo:

Lote 1 (único): R\$ 12.923,00 (doze mil novecentos e vinte e três reais).

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 17:00 horas do dia 05/06/2023.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/06/2023 10:01:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IARA JULIÃO LOPES (MEMBRO (COMISSAO GESTORA ATAS DE REGISTRO DE PRECOS - SEAG) - SEAG - SEAG - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-XMD1X4>

ORVEL



**Caminhões
Ônibus**

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES

ORÇAMENTO

**CAMINHÃO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO 27-260 CONSTELLATION
ADAPTADO COM PRANCHA**

Caminhão truck com prancha: caminhão - veículo novo, 0 km; ano/modelo atual; modelo truck; cor branca; com ar condicionado; freio com sistema ABS; freio motor; direção hidráulica/elétrica; com roda e pneu sobressalente; motor a diesel; potência mínima de 250 CV; PBT homologado mínimo de 23.000 kg; com sistema de redução; tacógrafo aferido pelo Inmetro; protetor de cárter e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por lei;

carroceria prancha: nova; comprimento mínimo de 8,5 metros, sendo que no mínimo 7,2 metros devem estar sobre o chassi do caminhão; largura de 2,6 metros; a porção final da prancha, com 1,0 metro, deve ser inclinada, de forma a facilitar o carregamento de máquinas de construção (escavadeira hidráulica, retroescavadeira, pá carregadeira, rolo compactador, entre outras); assoalho em pranchões de madeira instaladas no sentido longitudinal, sendo que a madeira deve ser resistente ao ataque de organismos xilófagos e intempéries climáticas, além de densidade e resistência mecânica suficientes para resistir as cargas incidentes provenientes do carregamento e transporte de máquinas de construção; disposta de rampa traseira com acionamento hidráulico para permitir o carregamento de máquinas rodoviárias, além de resistência compatível com os esforços que será submetida durante o carregamento, de acordo com a capacidade de carga do caminhão.

Valor Total Estimado: R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Garantia: 12 (doze) meses sem limites de quilometragem.

Prazo de entrega: 120 dias

Linhares/ES, 02 de março de 2023.

Mercielly Camilo
Vendas Licitações
(27) 9950-3002

07.930.676/0001-23
Orvel - Orletti Caminhões e Ônibus LTDA
BR 101, S/N, KM 137
Canivete - Cep: 29.915-140
Linhares - ES

ORVEL - ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
CNPJ: 07.930.676/0001-23, I.E.: 082.386.32-3
Rodovia BR-101, Km 137, Canivete, Linhares - ES
CEP: 29.906-988
Fone: (27) 3373-7000

Autobahn

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Modelo: VW 26.260 6X2

01 - DO OBJETO.

Caminhão truck, chassi com cabina avançada em aço, VW Volkswagen do Brasil, 0 km, ano de Fabricação 2023, motor turbo e intercooler, Euro V, Proconve P7, Tecnologia combustível, tanque de combustível de plástico com capa





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1040/2025

ADESÃO ARP Nº 08/2025 PMSDN

ADESÃO À ARP Nº 06/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA IVG BRASIL LTDA, QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IVG BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.519.422/0001-15, estabelecida na Rodovia MG-238, s/n, km 73,5, Sala IVG, Bloco II, Sete Lagoas/MG, CEP 35.703-138, e-mail: daiane.lima@ivecogroup.com, vendasgoverno@iveco.com, tel.: (031) 99388-0018, representada neste ato pela Sra. **Daiane Moreira Lima de Matos**, designada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1040/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão ARP nº 008/2025 PMSDN, Adesão à ARP nº 06/2025, Pregão Eletrônico nº 90015/2024, Ministério da Agricultura e Pecuária, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) caminhão truck com prancha.
1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quantidade	Valor
01	caminhão tração 6X2; peso bruto total homologado de 23.000KG; ano corrente (zero KM); motor alimentado a diesel; potência de 280 CV; cabine para motorista e 2 passageiros equipado com duas portas e ar condicionado; pintado na cor branco ou prata; direção assistida hidráulica; freios com acionamento a ar com ABS+EBL+ATC/ASR+HSA/HILL HOLDER; tanque de combustível com volume de 275L; transmissão mecânica manual de 6 marchas a frente + 1 ré.	01	R\$ 533.654,66
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ 533.654,66

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

279
6

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 533.654,66 (quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/21.

7.2. Após o interregno de um ano, poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da contratada, mediante aplicação, pela contratante, do Índice de Preços ao Produtor (IPP) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

282
8

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;

2. Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5.% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG): Ficha: 574 - Fonte: 170000000001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O presente contrato terá como responsáveis:

16.1.1. GESTOR DO CONTRATO: **José Luis de Araújo**, Secretário Municipal de Agricultura.

16.1.2. FISCAL DO CONTRATO: **Marcos Pelegrini**, Motorista.

16.2. O órgão contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts.117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada através de servidor previamente designado, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

16.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

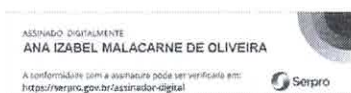
18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

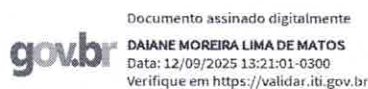
19.1. Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que se produza seus efeitos legais de direito, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 11 de setembro de 2025.



Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Município de São Domingos do Norte/ES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



Daiane Moreira Lima de Matos
Representante da empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rodovia Gether Lopes de Faria - Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte - ES - Cep 29750-000 - Telefax (27)
3742-1219 - Telefone (27) 3742 -1188
CNPJ: 32.350.312/0001-72

ANEXO - CONTRATO Nº 000123/2025 - SEQUÊNCIA Nº000002793

Origem		Processo	001040/2025				
Contrato	Contrato Nº 000123/2025						
Empresa	IVG BRASIL LTDA						
CNPJ	CNPJ: 36.519.422/0001-15						
Endereço	. ROD MG-238, sn - DISTRITO INDUSTRIAL NORTE - SETE LAGOAS - MG - CEP: 35703138						
Secretaria	00010 - Secretaria Municipal de Agricultura						
Local	00079 - Secretaria Municipal de Agricultura						
Dotação	00574-170000000001 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	001	CAMINHÃO TRUCK COM PRANCHA caminhão tração 6x2; peso bruto total homologado de 23.000kg; ano corrente (zero km); motor alimentado a diesel; potência de 280 cv; cabine para motorista e 2 passageiros equipado com duas portas e ar condicionado; pintado na cor branco ou prata; direção assistida hidráulica; freios com acionamento a ar com abs+ebl+atc/asr+hsa/hill holder; tanque de combustível com volume de 275l; transmissão mecânica manual de 6 marchas a frente + 1 ré.	IVECO/TECT OR 24 280	UND	1,00	533.654,66 0	533.654,66
Secretaria Municipal de Agricultura:						533.654,66	
Secretaria Municipal de Agricultura:						533.654,66	
IVG BRASIL LTDA:						533.654,66	

287
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ATESTADO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 00123/2025

EMPRESA: IVG BRASIL LTDA

OBJETO: Caminhão truck com prancha.

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Não houve ocorrência no período apurado.

Houve ocorrência no período apurado.

RESUMO DAS OCORRÊNCIAS

IDENTIFICAÇÃO E ATESTO

Na qualidade de fiscal do contrato, **ATESTO**, para fins de liquidação e pagamento, que o veículo tipo caminhão prancha, objeto da Nota Fiscal/Fatura, foi devidamente recebido, conferido e aceito, encontrando-se em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual.

Declaro, ainda, a autenticidade das certidões apresentadas, bem como que todas as exigências previstas no instrumento convocatório e contratual foram devidamente verificadas e atendidas.

Nome do Fornecedor	CNPJ	Nº da nota fiscal/fatura	Data	Valor (R\$)
IVG BRASIL LTDA	36.519.422/0001-15	116.899	25/03/2026	533.654,66

Nome do Fiscal: Marcos Pelegrini

Assinatura: 

Cargo: Motorista.

Lotação: Secretaria Municipal de Agricultura

Matrícula: 7133

DATA: 23/04/2026



Ministério da Agricultura e Pecuária

TRANSFEREGOV

ÓRGÃO CONCEDENTE

Ministério da Agricultura e Pecuária

CONVENENTE/CONTRATADO

MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO NORTE

DADOS

OBJETO DO INSTRUMENTO: Aquisição de patrulha mecanizada

ÓRGÃO CONCEDENTE: Ministério da Agricultura e Pecuária

CONVENENTE/CONTRATADO: MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO NORTE

CNPJ: 36350312000172

UF: ES

MODALIDADE: Convênio

SITUAÇÃO: Prestação de Contas Enviada para Análise

NÚMERO: 926216

VIGÊNCIA: 27/10/2022 a 30/04/2026

VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO: R\$ 616.666,66

VALOR DO REPASSE: R\$ 419.593,57

VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 197.073,09



Ministério da Agricultura e Pecuária

TRANSFEREGOV

ÓRGÃO CONCEDENTE

Ministério da Agricultura e Pecuária

CONVENENTE/CONTRATADO

MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO NORTE

CUMPRIMENTO DO OBJETO

OBJETO DO INSTRUMENTO: Aquisição de patrulha mecanizada

METAS E ETAPAS CUMPRIDAS

METAS E ETAPAS NÃO CUMPRIDAS

1 - Aquisição de patrulha mecanizada (Caminhão Prancha).

1.1 - Aquisição de patrulha mecanizada (Caminhão Prancha).

JUSTIFICATIVA: Não houve atrasos na execução do objeto.

ANEXOS:



ÓRGÃO CONCEDENTE

Ministério da Agricultura e Pecuária

CONVENENTE/CONTRATADO

MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO NORTE

REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS

OBJETO DO INSTRUMENTO: Aquisição de patrulha mecanizada

JUSTIFICATIVA (OBJETIVO): null

OBJETIVOS PROPOSTOS ALCANÇADOS: integralmente

BENEFÍCIOS ALCANÇADOS: A execução do objeto proporcionou melhorias significativas no atendimento às demandas do setor agrícola do município, com a disponibilização de equipamentos adequados para apoio às atividades rurais.

Houve aumento da eficiência nos serviços prestados aos produtores, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e fortalecimento da agricultura.

DIFICULDADES ENCONTRADAS: Não foram identificadas dificuldades relevantes na execução do objeto, tendo o mesmo sido concluído conforme o planejamento estabelecido.

JUSTIFICATIVA: O objeto foi executado conforme previsto no plano de trabalho, atendendo integralmente às metas estabelecidas e alcançando os resultados esperados, sem necessidade de ajustes ou alterações durante sua execução.



Ministério da Agricultura e Pecuária

TRANSFEREGOV

ÓRGÃO CONCEDENTE

Ministério da Agricultura e Pecuária

CONVENENTE/CONTRATADO

MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO NORTE

Relatórios

Sequencial	Data	Tipo
1	01/05/2026	Financeiro do Plano de Trabalho
1	01/05/2026	Pagamentos Realizados



ÓRGÃO CONCEDENTE

Ministério da Agricultura e Pecuária

CONVENENTE/CONTRATADO

MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO NORTE

SALDO REMANESCENTE

HAVERÁ RESTITUIÇÃO: NÃO

VALOR TOTAL GRU SIMPLES: R\$ 0,00

VALOR TOTAL GRU DOC: R\$ 0,00

VALOR TOTAL GRU TED: R\$ 0,00

VALOR A SER DEVOLVIDO AO CONCEDENTE: R\$ 0,00

VALOR A SER DEVOLVIDO AO CONVENENTE: R\$ 0,00

SALDO REMANESCENTE: R\$ 0,00

Não há Guias de Recolhimento para o Concedente (GRU DOC) a exibir.



ÓRGÃO CONCEDENTE

Ministério da Agricultura e Pecuária

CONVENENTE/CONTRATADO

MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO NORTE

SALDO REMANESCENTE

HAVERÁ RESTITUIÇÃO: NÃO

VALOR TOTAL GRU SIMPLES: R\$ 0,00

VALOR TOTAL GRU DOC: R\$ 0,00

VALOR TOTAL GRU TED: R\$ 0,00

VALOR A SER DEVOLVIDO AO CONCEDENTE: R\$ 0,00

VALOR A SER DEVOLVIDO AO CONVENENTE: R\$ 0,00

SALDO REMANESCENTE: R\$ 0,00

Não há Guias de Recolhimento para o Concedente (GRU TED) a exibir.



ÓRGÃO CONCEDENTE

Ministério da Agricultura e Pecuária

CONVENENTE/CONTRATADO

MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS DO NORTE

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO: Conforme Art. 3º, §3º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, comprometo-me a manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de dez anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas.

CONFIRMAÇÃO DE LEITURA: SIM

JUSTIFICATIVA PELO ATRASO:

NOME DO RESPONSÁVEL PELO INSTRUMENTO: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

CPF DO RESPONSÁVEL PELO INSTRUMENTO: 77571185734



ÓRGÃO CONCEDENTE

Ministério da Agricultura e Pecuária

CONVENENTE/CONTRATADO

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ANEXOS

Arquivo	Data/Hora	Descrição
ATESTADO DE PAGAMENTO.pdf	04/05/2026 09:24:16	Comprovante de pagamento referente à aquisição da patrulha mecanizada.
NF CAMINHÃO PRANCHA.pdf	04/05/2026 09:23:43	Nota fiscal referente à aquisição da patrulha mecanizada.



Ministério da Agricultura e Pecuária

TRANSFEREGOV

ÓRGÃO CONCEDENTE

Ministério da Agricultura e Pecuária

CONVENENTE/CONTRATADO

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Não há pareceres a exibir.

IVECO

IVG BRASIL LTDA

Rodovia MG 238, KM 73,5

S/N

Distrito Industrial Norte

Sete Lagoas

MG

CEP: 35703-138

FONE: 3138887100000

DANFEDOCUMENTO AUXILIAR
DA
NOTA FISCAL
ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 116899
SÉRIE: 60
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO

3126 0336 5194 2200 0115 5506 0000 1168 9919 3107 7460

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDAS DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0036819450095INSC. EST. SUBST.
62162

DADOS DA Nfe

131267404976682 25/03/2026 09:46:04-03:00

CNPJ

36.519.422/0001-15

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGO S DO NORTE

CNPJ / CPF

36.350.312/0001-72

DATA DA EMISSÃO

25/03/2026

ENDEREÇO

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIAS

NRO

S/N

BAIRRO / DISTRITO

EMILIO CALLEGARI

CEP

29745-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO

SAO DOMINGOS DO NORTE

FONE / FAX

5527374221

UF

ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS - ST	VALOR DO ICMS-ST	BASE CALC. ICMS CONV. 51	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
533.654,66	37.355,83	0.00	0.00	0.00	533.654,66
VALOR ICMS CONV. 51	% CONV. 51/00	VALOR TOTAL DO PIS	VALOR TOTAL DO COFINS	VALOR PIS-ST	VALOR COFINS ST
0.00		6.555,84	31.468,04	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	DESCONTO	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	533.654,66

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

TRIANA LOG LTDA

FRETE POR CONTA

0 - Remetente

CÓDIGO ANT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

44.386.186/0001-34

ENDEREÇO

R WALDEMAR SIEPIERSKI 200

MUNICÍPIO

CARIACICA

UF

ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

083839453

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

VEICULO

MARCA

IVECO

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

7.821,000

PESO LÍQUIDO

7.821,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIS	
												TOM	IT
FGBIC9P100000703	Tector 24 280 6x2 Cabine Curta EE 5668 Tq 275l + Rel. 4,10/5,59 + Ar Condicionado + Trio Eletrico + Radio + Farol de Neb IVECO TECTOR 24-280 CAMINHAO MOTOR DIESEL POT. 280CV, PROCONVE P8 TRACAO 6X2, 1 TANQUE 275 L PBT 23.000KG,CMT 33.000KG, CABINA CURTA, LOT 1+2 MOD: 25741 MVS: 213 000 COR: 50105 Branco Iveco VP: FGBIC9P1000007011G Espelho Retrovisor Eletrico e Calefacionado, Ar Condicionado, RADIO BLUETOOTH, Comando no Volante, ESP, Farol de Nebolina, Espelho frontal de aprox	87042310	500	6107	UN	1,000	533.654,66	533.654,66	533.654,66	37.355,83	0,00	7,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

|CDR ORDINE: 243355 PEDIDO: 463337 TIPO TETO: Teto Baixo FOLHA 1/1 Ano/Mod
2025/2026 CONTRATON o 123/2025 ARP N o 06/2025 PMSDN OF N o 172/2026 NOTA
EMPENHO: 477/2026 N o 90015 2024 / PROCESSO ADMINISTRATIVO N o 1040/2025
IMPLEMENTADOR COM TRANSPORTE: O RIGEM DA COLETA: HERINGER AV. INDUSTRIAL, 1163 -
DISTRITO INDUSTRIAL, GOV. VALADARES - MG, 35040-610 / DESTINO DA COLETA:
CONCESSIONARIA Autoviva Caminhoes e Onibus Ltda. - Cariacica/ES DADOS BANCARIOS
PARA PAGAMENTO: BANCO SANTANDER 0|33 AG:2271 CC:13022266-0 CNPJ: 36519422000115
Resolucao do Senado Federal n o 13/12 - FCI n o 308927A4-31F2-4CA3-87EB-
E2FF762B9230. Entrada: R\$ 0,00 - Financiamento: R\$ 533.654,66 Venceto parte
financiada: ate 120 dias|ALIQ INTERNA DEST. 17.00|BC ICMS R\$533.654,66; VR DIFAL
ICMS R\$26.682,73|REPART. CONF. EC 87/15 E CONV.93/15|Partilha 12.00 UF DESTINO:
26.682,73 e|UF ORIGEM: R\$ 0,00|Aliq interna dest. 12.00 ; BC ICMS R\$533.654,66
;|100 UF destino:|PIS ST - Valor 0,00|COFINS ST - Valor 0,00

RESERVADO AO FISCO:

COD VIN - CHASSI	RENAVAM	NRO MOTOR	VAN
93ZE62LMZT8715980	300803	F4AFE611Z*J*8144878*	7361383
LOCAL DE ENTREGA	NOME	IE	
	AUTOVIVA CAMINHOS E ONIBUS LTDA		
ENDEREÇO		NUMERO	3255
Rod Governador Marcio Covas			
BAIRRO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO	UF CNPJ
Porto Engenho		Cariacica	ES 23.595.615/0001-03